

RESOLUÇÃO DIPRE N. 153.2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS PARA
TODOS OS OPERADORES DOS TERMINAIS
PORTUÁRIOS DO PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 70 do Estatuto;

Considerando as disposições contidas nos arts. 8º, § 2º e 30, § 4º, ambos da Resolução Normativa nº 32/2019 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

Considerando as diretrizes da gestão da CODESP, que busca a agilização na atracação e operações de navios; e

Considerando a Decisão DIREXE n. 208.2019, em sua 1937ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2019,

RESOLVE:

- Determinar que a partir de 01/08/2019, todos os operadores portuários certificados, enquanto requisitantes dos serviços contemplados na Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, deverão apresentar carta de fiança bancária, seguro garantia, ou depósito caução em espécie, no valor médio do montante faturado nos últimos 03 (três) meses, valor este a ser determinado pela CODESP, nunca inferior ao mínimo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), valor este que poderá sofrer alterações a serem previamente informadas, a partir da revisão periódica a ser realizada pela CODESP.
- Nos casos em que as garantias acima exigidas não se mostrem suficientes à integral cobertura dos serviços requisitados, será exigida complementação, em espécie, dos valores correspondentes.


Fernando Birra
Diretor

4

- Determinar que, a partir de 01/08/2019, não serão, excepcionadas as situações acima indicadas, aceitas provisões pagas antecipada e diretamente à Tesouraria da CODESP, devendo o requisitante dos serviços apresentar comprovante de alguma das garantias acima citadas.
- Alertar que a partir de 01/08/2019, a não apresentação das garantias mencionadas anteriormente, bem como a existência de valores em aberto, sob responsabilidade do operador portuário, requisitante dos serviços aqui contemplados, implicarão, nos termos do artigo 31 da Resolução Normativa n. 32/2019 da ANTAQ, na negativa de liberação dos serviços requisitados, bem como a execução de qualquer serviço tarifado, até a quitação dos débitos pendentes.



Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente



Fernando Biral
Diretor

AEGN.8